



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 14334791

Processo SEI nº 0032729-48.2020.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 22/2021

CONTRATO Nº 047/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM ACESSO À INTERNET, LOCAL E LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA CLARO S.A.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo - SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, o Sr. Emerson Stefanelli Santos, CPF nº [REDACTED], e o Sr. André Luiz Damascena, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na área de registro no estado de Minas Gerais com acesso à internet, ligações nas modalidades local (MF e MM), longa distância nacional (MF e MM), facilidade de roaming nacional em sistema automático (voz e dados), devidamente habilitados, faturamento pós-pago e rede móvel ativa, para atender a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0032729-48.2020.4.01.8008, Pregão Eletrônico nº 22/2021 e seus anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, LC 123/06 e alterações, Decretos nºs 3.555/2000, 10.024-19, 8.538/2015 e alterações, Lei nº 9.472/1997, Instrução Normativa nº 67 de 10/07/2020 do CNJ, Resoluções nºs: 460/2007, 477/2007 e 632/2014 da ANATEL, demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução por empreitada por preço unitário, tipo menor preço, cujo Instrumento integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, apresentada em 01/09/2021, independentemente de transcrição e no que a este não contrariar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na área de registro no estado de Minas Gerais com acesso à internet, ligações nas modalidades local (MF e MM), longa distância nacional (MF e MM), facilidade de roaming nacional em sistema automático (voz e dados), devidamente habilitados, faturamento pós-pago e rede móvel ativa, para atender à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, observando as especificações e quantidades de SIM CARD a seguir:

| Item | Especificações | Catmar / Catser | Unidade de medida | Quantidade Total Mensal de Assinaturas(A) |
|------|---|-----------------|-------------------|---|
| 01 | Assinatura Mensal e linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), envio de SMS e MMS ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 04 GB, com fornecimento de SIM CARD. | 26387 | UND. | 60 |

§ 1º: A fim de viabilizar os serviços acima descritos, é permitido ao Contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente os serviços (VC2 e VC3), nos termos do artigo 72, da lei n.º 8.666/93, e conforme as notas técnicas da Anatel.

§ 2º: As linhas serão destinadas à Seção Judiciária em Belo Horizonte/MG e às Subseções Judiciárias do interior do estado de Minas Gerais, sendo que a cobertura mínima exigida será para as localidades do subitem 12.20, conforme o subitem 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste contrato são os descritos no termo de referência, em especial nos itens 2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**, 7. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** e 10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE: Dotar a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais de serviço de telefonia móvel celular, que permita maior agilidade na comunicação entre os diversos usuários corporativos, propiciando o bom desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item **8.1. DA CONTRATANTE E DA NOMEAÇÃO DO GESTOR** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente nos itens **8.2. DA CONTRATADA E DO PRAZO DE ENTREGA, 9.2. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: a entrega e condições de recebimento do objeto contratado estão descritos no Termo de Referência, especialmente nos itens **8.2. DA CONTRATADA E DO PRAZO DE ENTREGA. e 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

§ 1º: No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Serviço (OS), a contratada deverá efetuar a entrega, ativação e a habilitação dos SIM CARDS.

§ 2º: Independente da localidade de destino, os Sim Cards deverão ser entregues no NUMES - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E SEGURANÇA, situado à Avenida Álvares Cabral nº 1.805, 3º andar, Bairro Santo Agostinho.

§ 3º: Constatado defeito no SIM CARD ou defeito de operação, os respectivos SIM CARD serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo, no prazo previsto no item 7.10.1.1 do termo de referência.

§ 4º: Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- a) Aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
- b) Os SIM CARD ao objeto descrito no Termo de Referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) O prazo para o recebimento definitivo será de 05(cinco) dias úteis, que devera ocorrer após o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para fornecimento e ativação do SIM CARD, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa **339040-14** e Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano Orçamentário: Ações de Informática* (PTRES 168364).

Parágrafo Único: foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000817, em 13/09/2021, no valor de R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais) para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DEZ – PREÇO: pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$654,00** (seiscentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo o montante de R\$ 7.848,00(sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por todo o período contratado, referente a 60 unidades de SIM CARD.

Parágrafo Único: Já estão incluídas no preço todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, bem como todos os impostos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS: O reajuste dos preços será feito conforme o item **15. DO REAJUSTE** do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO: As regras acerca do pagamento do contrato são as estabelecidas nos itens **10.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS e 12. PAGAMENTO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO: a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, inciso I, com as consequências relacionadas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Único:** este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e as condições para sua aplicação estão previstas no no item **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA: este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os

primeiros 12 (doze) meses de vigência.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, e no Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

EMERSON STEFANELLI SANTOS
Claro S.A.

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA
Claro S.A.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/10/2021, às 14:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14334791** e o código CRC **0FC565A8**.